

**Resolução nº 020, de 26 de junho de 2020**

*Substitui a Resolução nº 019/2020 e, em face da situação de pandemia do Covid-19, estabelece o novo roteiro para as prestações de contas das fundações privadas sob o velamento e a fiscalização do Ministério Público – Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital, relativas ao exercício fiscal de 2019.*

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Covid-19 que assola o Brasil e o mundo, que levou as autoridades públicas a adotarem medidas de limitação de circulação e com o fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que, em situações normais, as prestações de contas seriam entregues presencialmente na Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital até o último dia útil do mês de junho, como determinado no art. 193 do Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Provimento CSM nº 2.549/2020, que instituiu o regime de teletrabalho no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proibiu o acesso aos prédios do Poder Judiciário de São Paulo e que sua vigência foi prorrogada até 26 de julho de 2020 pelo Provimento nº 2.563/2020 da Presidência do TJSP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.197/2020-PGJ, que instituiu o regime de teletrabalho no Ministério Público do Estado de São Paulo, suspendeu o curso dos prazos nos procedimentos não urgentes que tramitam em autos físicos e que sua vigência foi prorrogada até 26 de julho de 2020 pela Resolução nº 1.212/2020-PGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a forma de recebimento e tramitação da análise de prestações de contas pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital para a nova realidade introduzida pela pandemia do Covid-19, adotando-se a tramitação digital dos procedimentos;

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA CÍVEL E CURADORES DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas faculdades legais e considerando as atribuições do Ministério Público relativas às fundações privadas, com fundamento nos artigos 127, “caput”, 129, incisos II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; nos artigos 66 e seguintes do Código Civil; na Lei Complementar Estadual n. 734/93 e as disposições do Ato Normativo n. 675/10-PGJ-CGMP, resolvem:

**Art. 1º** - O roteiro para prestação anual de contas das fundações privadas, sob o velamento e a fiscalização da Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital, é disciplinado pela presente Resolução.

§ 1º - O roteiro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício fiscal findo em 2019.

§ 2º - As fundações públicas, de direito público ou de direito privado, estão dispensadas da apresentação de suas contas a este Órgão por, fazendo parte integrante da Administração Pública Indireta do Estado ou do Município, estarem sujeitas à fiscalização dos respectivos Tribunais de Contas.

**Art. 2º** - As prestações de contas deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital até 31 de agosto de 2020, exclusivamente para o endereço de e-mail [sicapcapital@mpsp.mp.br](mailto:sicapcapital@mpsp.mp.br).

**Art. 3º** - A Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital poderá, independentemente do disposto no artigo 1º, requisitar das fundações ou dos responsáveis por sua administração, prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Sistema SICAP quando cabíveis, **atentando-se especialmente aos seguintes itens:**

I – Preenchimento completo do formulário “*Dados Cadastrais > Cadastro*”, com o cuidado de corresponder o campo Nome Empresarial ao nome da Fundação conforme previsto pelo Estatuto, bem como o preenchimento de e-mail de contato válido no campo Correio Eletrônico;

II – Transcrição completa da versão mais recente do Estatuto e, se for o caso, do Regimento Interno no formulário “*Dados Cadastrais > Estatuto e Regimento Interno*”;

III - Preenchimento completo do formulário “*Dados Cadastrais > Representante Legal da Instituição*”, inclusive o preenchimento de e-mail de contato válido no campo Correio Eletrônico;

IV – Preenchimento dos formulários sob a pasta “*Gestão*” com as respectivas informações correspondentes ao previsto no Estatuto da Fundação;

V – Preenchimento completo dos formulários sob a pasta “*Demonstrações Contábeis e outros*”, com especial atenção aos formulários da subpasta “*Demonstrações Contábeis e outros > Demonstrações Contábeis*” e também ao formulário “*Empregabilidade, Regime Contábil e SPED*”, informando se a Fundação é obrigada, ou não, a adotar e apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) ou, ainda, se a apresenta de forma facultativa;

VI – Informação se a Fundação possui, ou não, bens imóveis de sua propriedade no formulário “*Demonstrações Contábeis e outros > Composição de Contas do Ativo Não Circulante > Descrição dos Bens Imóveis Próprios*” e, se for o caso, o devido preenchimento das descrições de cada imóvel sob propriedade da Fundação, com o respectivo endereço, valor, número de matrícula e cartório de registro de imóveis;

VII – Informação se a Fundação teve, ou não, sua escrituração transmitida via arquivo de Escrituração Contábil Digital (ECD) e anexar os devidos documentos gerados pelo SPED Contábil ou, se for o caso, fornecer as **cópias digitalizadas** dos documentos assinados pelo Presidente e o Contador da Fundação, em especial o Balanco Patrimonial;

VIII – Informação se as contas foram verificadas, ou não, por auditores externos independentes no formulário “*Demonstrações Contábeis e outros > Relatórios de Auditoria/Parecer > Auditoria*”;

IX – Preenchimento do formulário “*Demonstrações Contábeis e outros > Relatórios de Auditoria/Parecer > Parecer*”, anexando-se aos respectivos campos as **cópias digitalizadas** dos seguintes documentos devidamente assinados:

a) No campo Opinião da Auditoria, se for o caso, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2019;

b) No campo Parecer do Órgão de Controle Interno, sempre que tal órgão for previsto pelo Estatuto da Fundação, a **Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal** (ou órgão equivalente) que sugeriu pela aprovação ou rejeição das contas do exercício financeiro de 2019;

c) No campo Parecer do Órgão Deliberativo e/ou Órgão Superior, obrigatoriamente, a **Ata de Reunião do Conselho Curador** (ou órgão equivalente) que aprovou, por unanimidade dos Conselheiros, as contas do exercício financeiro de 2019;

X – Anexar cópia digitalizada ou arquivo PDF do Relatório de Atividades desenvolvidas pela Fundação no ano de 2019 ao formulário “*Relatório das Atividades Desenvolvidas > Relatório de Atividades*” ou, se for o caso, informar se a Fundação se encontra em situação de inatividade;

XI – Preenchimento da devida Relação Anual de Informações Sociais no formulário “*Informações Sociais > Recursos Humanos > RAIS*”.

§ 1º - No caso dos incisos VII, IX e X, as cópias digitalizadas dos documentos exigidos serão excepcionalmente aceitas fora do Sistema SICAP quando a Fundação justificar que não foi possível anexar o documento ao SICAP por limitações do próprio sistema quanto ao tamanho do arquivo ou outro problema técnico.

§ 2º - Para fins de prestação de contas, as atas e documentos exigidos nos incisos VII, IX e X **não precisam** estar previamente carimbadas por esta Promotoria e tampouco registradas em cartório, devendo tão somente estar assinados fisicamente ou por meio de certificado digital válido conforme especificações ICP-Brasil.

§ 3º - Na hipótese de aquisição ou alienação de imóveis durante o exercício de 2019, também deverá ser enviada **cópia digitalizada** da respectiva escritura pública, devidamente registrada em cartório, ou do instrumento particular referente ao negócio jurídico.

**Art. 5º** - O arquivo .DPC gerado pelo SICAP deverá ser enviado, sem alterações no nome do arquivo, para o endereço de e-mail determinado no art. 2º desta Resolução e acompanhar **cópia digitalizada** do Protocolo de Entrega de Prestação de Contas Anual e da Carta de Representação da Administração (conforme geradas pelo sistema SICAP), ambas assinadas pelo Responsável Legal da Fundação, pelo Presidente do Conselho Curador (ou órgão equivalente) e pelo Profissional de Contabilidade, ficando dispensada a apresentação de quaisquer outras petições ou documentos.

§ 1º - Caso a Fundação registre situação de **déficit** ou **patrimônio líquido negativo** no exercício financeiro de 2019, também deverão ser apresentadas as devidas explicações para o resultado deficitário ou o passivo a descoberto, acompanhadas de **cópia digitalizada** do Plano de Ação eventualmente elaborado ou relatório das ações desenvolvidas no exercício financeiro seguinte para reverter o quadro registrado em 2019, devidamente assinada pelo Representante Legal da Fundação e pelo Presidente do Conselho Curador ou órgão equivalente.

§ 2º - Os documentos exigidos neste artigo deverão ser assinados fisicamente ou por meio de certificado digital válido conforme especificações ICP-Brasil.

**Art. 6º** - A Promotoria de Justiça Cível e Fundações não certificará o recebimento de prestações de contas que deixem de atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - Os Oficiais de Promotoria desta Promotoria de Justiça efetuarão, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos e-mails, a análise formal do preenchimento de todas as informações e da documentação digitalizada exigidas pelos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 2º - Verificada a regularidade no preenchimento do SICAP e na entrega da documentação digitalizada, a Fundação receberá, em até 10 (dez) dias úteis, um e-mail confirmando o devido recebimento da prestação de contas pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital.

§ 3º - Havendo irregularidades no preenchimento ou omissão de documentos que deveriam ser anexados ao SICAP, a Fundação receberá, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um e-mail contendo relatório desta Promotoria informando os pontos a serem corrigidos pela Fundação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que possa ser aceita a prestação de contas.

**Art. 7º** - O procedimento administrativo de análise das contas tramitará digitalmente por meio do sistema SEI, cujo acesso por usuário externo ao MPSP será concedido apenas ao Representante Legal da Fundação, se assim solicitado por meio de petição devidamente assinada nos moldes do § 2º do art. 5º.

**Art. 8º** - A Promotoria de Justiça deliberará sobre as contas, aprovando-as, rejeitando-as ou requisitando retificação da prestação ou novos informes.

**Art. 9º** - Após a análise e aprovação das contas e mediante o cumprimento das exigências constantes no Art. 5º desta Resolução, a Promotoria de Justiça expedirá o competente Atestado de Aprovação de Contas da Fundação.

**Parágrafo único** - A Fundação será cientificada da aprovação das contas por intermédio do e-mail informado no formulário “*Dados Cadastrais > Cadastro*” do SICAP e/ou do e-mail utilizado pela Fundação para o envio da prestação de contas ao endereço especificado no art. 2º.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

(assinado digitalmente)

**Fernanda Tinoco Ramos**  
4ª Promotora de Justiça Cível (designada)  
Curadora de Fundações

  
(assinado digitalmente)

**Thiago Beretta Galvão Godinho**  
6º Promotor de Justiça Cível (designado)  
Curador de Fundações